



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.257
de 29 de maio de 2002

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento de combustível para uso nas viaturas empregadas nos serviços da Polícia Civil e da Polícia Militar”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, anexo I, visando o fornecimento de combustível pelo Município, para uso nas viaturas empregadas pela Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 2º - As condições e quantidades de combustível a ser fornecido serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º, Anexo I, do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993.

Art. 3º - O valor limite do convênio será de R\$52.577,99 (cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), ao ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de maio de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de maio de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS